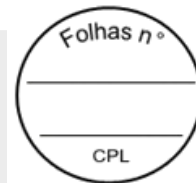




SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Cení, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



PARECER JURÍDICO

Ao
Departamento de Licitações
Município de Sorriso – MT
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADAS: Controladoria Geral do Município; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentício; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal da Cidade; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Transportes.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do **Processo de Licitação em epígrafe** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.**

A presente avaliação refere-se a um procedimento de retificação do processo licitatório solicitado tendo em vista alterações, diante pedidos de impugnação, no Termo de Referência e o encaminhamento do novo Termo de Referência para ajustes no processo de contratação.

Foram apresentados nova minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, **termo de referência retificado**, Parecer Contábil, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

Observa-se que o julgamento permanece como sendo pelo Menor Preço por LOTE, tendo como parâmetro, o balizamento anexo ao processo licitatório, ficando a cargo da secretaria e das empresas, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

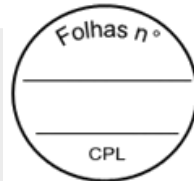
Considerando o parecer inicial emitido em 14/08/2023, cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais e seguem os moldes da documentação já analisada antes da retificação, sendo certo que, a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



Importante expor que a nova minuta do edital manteve as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do **art. 55 da Lei nº 8.666/93**, já apresentado em parecer anterior, bem como o novo prazo de publicação atende determinação do art. 4º, V da Lei 10.520/2002.

Ademais, verifica-se que, embora tenham sido alterados os descritivos técnicos para a participação das empresas, o prazo entre a publicação da retificação e a realização do certame mantém o prazo limite de 08 (oito) dias úteis, contados da emissão do presente parecer, dessa forma, julga-se desnecessário, neste momento a sua prorrogação.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorriso-MT, 21 de agosto de 2023.

ÉSLEN PARRON MENDES
OAB/MT 17.909 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO